# LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Altera a Lei Complementar nº 022/2007, com suas alterações posteriores, para extinguir cargos de provimento em comissão e criar novos cargos de provimento em comissão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam extintos, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Município de Parnamirim, previstos na Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007, e suas alterações, os seguintes cargos:

**I** – 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Assessor Técnico N1;

**II** – 118 (cento e dezoito) cargos de Assessor Técnico N2;

**III** – 85 (oitenta e cinco) cargos de Assessor Técnico N3;

**IV** – 93 (noventa e três) cargos de Secretário Administrativo;

**V** – 09 (nove) cargos de Assistente Técnico Jurídico.

**Art. 2º.** Ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Município de Parnamirim, os seguintes cargos:

**I** – 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Auxiliar Executivo N1;

**II** – 118 (cento e dezoito) cargos de Auxiliar Executivo N2;

**III** – 85 (oitenta e cinco) cargos de Auxiliar Executivo N3;

**IV** – 93 (noventa e três) cargos de Auxiliar de Secretaria;

**V** – 09 (nove) cargos de Assessor de Procuradoria

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, na medida em que for necessário, para, sem aumento de despesas, implementar as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Os requisitos e atribuições legais dos cargos são os constantes do anexo I, enquanto o quadro remuneratório e os quantitativos são os dispostos no anexo II.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Complementar nº 164/2019 e na Lei Complementar nº 22/2007, com suas alterações posteriores, que estejam em desacordo com a redação desta Lei.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**
Prefeito

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO***

# ANEXO I
# REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

## AUXILIAR EXECUTIVO 1

Cargo de provimento em comissão, de nível preferencialmente superior, com atribuição para assessorar os Secretários Municipais, Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral do Município, Controlador-Geral Adjunto, e demais diretores de departamentos vinculados diretamente aos titulares das pastas, prestando-lhes assistência no estudo e no preparo de matéria de competência de cada um desses órgãos, ou que deva ser submetida à autoridade superior; examinar as pautas de reuniões de órgãos colegiados, os subsidiando durante reuniões e eventos; bem como contribuindo com estudos e pesquisas para a elaboração de decisões administrativas; e desempenhar outras atividades vinculadas às suas atribuições e determinadas pelo titular do órgão.

## AUXILIAR EXECUTIVO 2

Cargo de provimento em comissão, de nível preferencialmente superior, com atribuição para assessorar os Secretários Municipais, Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral do Município, Controlador-Geral Adjunto, e demais diretores de departamentos vinculados diretamente aos titulares das pastas, prestando-lhes assistência no estudo e no preparo de matéria de competência de cada um desses órgãos, ou que deva ser submetida à autoridade superior; examinar as pautas de reuniões de órgãos colegiados, os subsidiando durante reuniões e eventos; bem como contribuindo com estudos e pesquisas para a elaboração de decisões administrativas; e desempenhar outras atividades vinculadas às suas atribuições e determinadas pelo titular do órgão.

## AUXILIAR EXECUTIVO 3

Cargo de provimento em comissão, de nível preferencialmente superior, com atribuição para assessorar os Secretários Municipais, Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral do Município, Controlador-Geral Adjunto, e demais diretores de departamentos vinculados diretamente aos titulares das pastas, prestando-lhes assistência no estudo e no preparo de matéria de competência de cada um desses órgãos, ou que deva ser submetida à autoridade superior; examinar as pautas de reuniões de órgãos colegiados, os subsidiando durante reuniões e eventos; bem como contribuindo com estudos e pesquisas para a elaboração de decisões administrativas; e desempenhar outras atividades vinculadas às suas atribuições e determinadas pelo titular do órgão.

## AUXILIAR DE SECRETARIA

Cargo de provimento em comissão, de nível preferencialmente técnico, que integra as secretarias, incluindo Gabinetes de Secretário, Coordenadorias e Gerências, possuindo as atribuições de auxiliar o chefe imediato no gerenciamento e desenvolvimento das atividades da secretaria; atender ao público interno e externo; assessorar as atividades de apoio técnico e administrativo desenvolvidas em cada órgão, contribuindo na organização do expediente e agenda de atividades do titular, na

elaboração de correspondências internas e externas, bem como no planejamento de metas e executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata; e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas em sua respectiva competência.

**ASSESSOR DE PROCURADORIA**

Cargo de provimento em comissão, de nível superior, ocupado por bacharéis em Direito, preferencialmente com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, e tem como atribuições: prestar assessoria ao Procurador-Geral do Município, ao Procurador-Geral Adjunto e aos Procuradores Municipais, analisando processos de natureza administrativa ou judicial; organizar a pauta de audiências e acompanhar os prazos processuais e administrativos do Procurador; cumprir os despachos e demais determinações do Procurador; elaborar minutas de peças processuais administrativas ou judiciais; realizar abertura e movimentação de processos administrativos; subsidiar a tomada de decisões do superior no que tange aos assuntos de sua unidade; zelar pela utilização dos bens e materiais de expediente em sua unidade, disseminando a cultura da responsabilidade socioambiental; propor procedimentos e tecnologias ligadas aos seus processos de trabalho, a fim de melhorar o desempenho da unidade; zelar pela manutenção de um clima harmonioso entre os membros da equipe; zelar pelo equilíbrio entre o desempenho funcional e a qualidade de vida no trabalho; promover o compartilhamento do conhecimento; exercer outras atribuições inerentes a sua Unidade Organizacional; avaliar o desempenho da equipe e propor novas metas para melhoria da produtividade; e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas em sua respectiva competência.

## ANEXO II
## QUADRO DE REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 135 | Auxiliar Executivo N1 | R$ 850,00 | R$ 850,00 |
| 118 | Auxiliar Executivo N2 | R$ 1.250,00 | R$ 1.250,00 |
| 85 | Auxiliar Executivo N3 | R$ 1.650,00 | R$ 1.650,00 |
| 93 | Auxiliar de Secretaria | R$ 750,00 | R$ 750,00 |
| 09 | Assessor de Procuradoria | R$ 1.650,00 | R$ 1.650,00 |

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4160 – PARNAMIRIM, RN, 30 DE DEZEMBRO DE 2023 – R$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de dezembro de 2023; 135º da República.

Prefeito

***Altera a Lei Complementar nº 022/2007, com suas alterações posteriores, para extinguir cargos de provimento em comissão e criar novos cargos de provimento em comissão.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam extintos, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Município de Parnamirim, previstos na Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007, e suas alterações, os seguintes cargos:

I – 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Assessor Técnico N1;

II – 118 (cento e dezoito) cargos de Assessor Técnico N2;

III – 85 (oitenta e cinco) cargos de Assessor Técnico N3;

IV – 93 (noventa e três) cargos de Secretário Administrativo;

V – 09 (nove) cargos de Assistente Técnico Jurídico.

**Art. 2º.** Ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Município de Parnamirim, os seguintes cargos:

I – 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Auxiliar Executivo N1;

II – 118 (cento e dezoito) cargos de Auxiliar Executivo N2;

III – 85 (oitenta e cinco) cargos de Auxiliar Executivo N3;

IV – 93 (noventa e três) cargos de Auxiliar de Secretaria;

V – 09 (nove) cargos de Assessor de Procuradoria

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, na medida em que for necessário, para, sem aumento de despesas, implementar as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Os requisitos e atribuições legais dos cargos são os constantes do anexo I, enquanto o quadro remuneratório e os quantitativos são os dispostos no anexo II.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Complementar nº 164/2019 e na Lei Complementar nº 22/2007, com suas alterações posteriores, que estejam em desacordo com a redação desta Lei.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO***

### ANEXO I

### REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**AUXILIAR EXECUTIVO 1**

Cargo de provimento em comissão, de nível preferencialmente superior, com atribuição para assessorar os Secretários Municipais, Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral do Município, Controlador-Geral Adjunto, e demais diretores de departamentos vinculados diretamente aos titulares das pastas, prestando-lhes assistência no estudo e no preparo de matéria de competência de cada um desses órgãos, ou que deva ser submetida à autoridade superior; examinar as pautas de reuniões de órgãos colegiados, as subsidiando durante reuniões e eventos; bem como contribuindo com estudos e pesquisas para a elaboração de decisões administrativas; e desempenhar outras atividades vinculadas às suas atribuições e determinadas pelo titular do órgão.